

SETOR DE ESTRANGEIROS

MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO

JANEIRO/2018

RAPHAELA FONSECA ALENCAR
SETOR DE ESTRANGEIROS DA DIRETORIA ACADÊMICA
RFSANTOS@UNICAMP.BR
DACESTRA@UNICAMP.BR



ESTATUTO DO ESTRANGEIRO - LEI 6815 DE 19/08/1980 - FOI REVOGADO PELA LEI DE MIGRAÇÃO - LEI 13.445 DE 24/05/2017 - E PELO DECRETO 9199 DE 20/11/2017

ALGUMAS COISAS MUDARAM:

1) NOME DOS VISTOS

- VISTO DE VISITA (ANTIGO TURISTA)**
- VISTO TEMPORÁRIO I – PESQUISA, ENSINO OU EXTENSÃO ACADÊMICA (ANTIGO MISSÃO DE ESTUDOS OU MISSÃO CULTURAL)**
- NOVA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA - (ANTIGA PRORROGAÇÃO)**
- RESIDÊNCIA (ANTIGA PERMANÊNCIA)**
- CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO - CRNM (ANTIGO RNE)**

2) PRAZOS DE VISTOS

- VISTO TEMPORÁRIO PODERÁ SER CONCEDIDO COM PRAZO DE VALIDADE DE ATÉ UM ANO E PERMITIRÁ MÚLTIPLAS ENTRADAS ENQUANTO ESTIVER VÁLIDO (ART. 16)**
- O PRAZO INICIAL DE ESTADA DOS PORTADORES DE VISTOS TEMPORÁRIOS SERÁ IGUAL AO SEU PRAZO DE VALIDADE (ART. 22)**



3) FORMA DE EMISSÃO DO VISTO

- O VISTO PODERÁ SER SOLICITADO E EMITIDO POR MEIO ELETRÔNICO, DISPENSADA A APOSIÇÃO DA ETIQUETA CONSULAR CORRESPONDENTE NO DOCUMENTO DE VIAGEM DO IMIGRANTE (ART. 26)

4) PODEMOS ACEITAR VISTO DE VISITA (ANTIGO TURISTA)

- O VISTO DE VISITA PODERÁ SER CONCEDIDO AO VISITANTE QUE VENHA AO PAÍS PARA ESTADA DE CURTA DURAÇÃO, SEM INTENÇÃO DE ESTABELECEER RESIDÊNCIA, PARA FINS DE TURISMO, NEGÓCIOS, TRÂNSITO, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS OU DESPORTIVAS (ART. 29)

- AS ATIVIDADES RELATIVAS A TURISMO COMPREENDEM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER TURÍSTICO, INFORMATIVO, CULTURAL, EDUCACIONAL OU RECREATIVO, ALÉM DE VISITAS FAMILIARES, PARTICIPAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS OU REUNIÕES, REALIZAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO OU DE ATIVIDADE DE PESQUISA, ENSINO OU EXTENSÃO ACADÊMICA, DESDE QUE A ATIVIDADE NÃO TENHA PRAZO SUPERIOR A 90 DIAS (ART. 29 PARF. 2)

- O VISITANTE PODERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM TERRITÓRIO NACIONAL POR MOTIVOS DE PESQUISA, ENSINO OU EXTENSÃO ACADÊMICA (2 ANOS) E ESTUDO (1 ANO) (ART. 123 E 142)

5) VISTO TEMPORÁRIO I (PESQUISA, ENSINO OU EXTENSÃO ACADÊMICA)

- VISTO TEMPORÁRIO I SERÁ DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, MESMO QUANDO NÃO HOUVER VÍNCULO EMPREGATÍCIO (ART. 34)



6) VISTO TEMPORÁRIO IV (ESTUDANTE)

- O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA COMPATÍVEL COM A CARGA HORÁRIA DO ESTUDO SERÁ PERMITIDO AO TITULAR DO VISTO (ART. 37)**
- A MUDANÇA DE CURSO E ESTABELECIMENTO DE ENSINO SERÁ AUTORIZADA, DESDE QUE A POLÍCIA FEDERAL SEJA COMUNICADA (ART. 146)**
- A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA QUAL O IMIGRANTE TENHA SE DESLIGADO DEVERÁ COMUNICAR O FATO À POLÍCIA FEDERAL NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADO DA DATA DE DESLIGAMENTO (ART. 146)**

7) REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL

- O REGISTRO SERÁ OBRIGATÓRIO A TODO IMIGRANTE COM VISTO TEMPORÁRIO OU AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PERMANÊNCIA) (ART. 62)**
- O IMIGRANTE DEVERÁ SOLICITAR O REGISTRO NO PRAZO DE 90 DIAS APÓS SEU INGRESSO NO PAÍS (ART. 64)**
- O DOCUMENTO DE VIAGEM (PASSAPORTE OU OUTRO) É VÁLIDO PARA COMPROVAR A IDENTIDADE DO IMIGRANTE ENQUANTO NÃO HOUVER EXPIRADO O PRAZO PARA REGISTRO (ART. 65)**
- O REGISTRO PODE SER FEITO EM QUALQUER UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL PARA DETENTORES DE VISTO TEMPORÁRIO E SOMENTE NA CIRCUNSCRIÇÃO ONDE MORA PARA DETENTORES DE RESIDÊNCIA (ART. 67)**
- PREVISTA MULTA CASO O IMIGRANTE NÃO SE REGISTRE DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS (ART. 307)**



8) REFÚGIO

- O RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS, OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE RESIDENTE E O INGRESSO EM INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS DE TODOS OS NÍVEIS DEVERÃO SER FACILITADOS, CONSIDERADA A SITUAÇÃO DESFAVORÁVEL VIVENCIADA PELOS REFUGIADOS (ART. 119)